



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

LEI Nº 561/97

INSTITUI ÁREAS DE VIGILÂNCIA À SAÚDE (AVISA) NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ESTABELECE A EXTINÇÃO GRADATIVA DAS GERÊNCIAS DE UNIDADES DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam criadas, no Município de Maracanaú, seis (6) Áreas de Vigilância à Saúde da Família (AVISA) com limites geográficos determinados por um contingente populacional em torno de 30.000 (trinta mil) habitantes, que corresponde, aproximadamente a 6.000 (seis mil) famílias cada qual.

Parágrafo Único – As áreas estabelecidas no presente artigo são as nomeadas e delimitadas no Anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º – O estabelecido nesta Lei cria as AVISA, que se constituem espaços territoriais com características geográficas, demográficas, políticas, epidemiológicas e de gestão descentralizada, de planejamento público próprio, objetivando alcançar a melhoria da qualidade de vida e saúde dos indivíduos, das famílias e da população como um todo, ao encontro do que se denomina modernamente territorialização da saúde.

Art. 3º – As AVISA constituem-se instrumentos formais de descentralização da gestão, complementando o Programa de Saúde da Família, instituído por lei municipal.

Art. 4º – Na implantação das AVISAS foram consideradas, para delimitá-las, as barreiras geográficas de acesso à saúde, a concentração populacional por bairro ou conjunto habitacional, os dados censitários do IBGE, o mapeamento preexistente elaborado pelos Agentes de Saúde e/ou Agentes de Endemias da Fundação Nacional de Saúde nas áreas de sua circunscrição.

Art. 5º – A medida que forem implantadas as AVISA serão extintas, gradativamente, as funções de confiança, gratificadas, de gerentes das Unidades de Saúde, providência ora autorizada e que poderá ser implementada através de decreto pelo titular do Poder Executivo.

Art. 6º – As AVISA serão gerenciadas por titulares de cargos de confiança, de provimento em comissão, criados por lei própria, dentro do Programa de Saúde da Família:

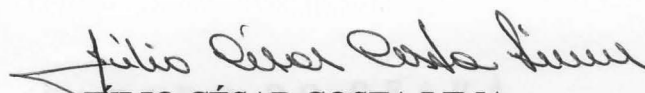


CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

Art. 6º – As AVISA serão gerenciadas por titulares de cargos de confiança, de provimento em comissão, criados por lei própria, dentro do Programa de Saúde da Família:

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 05 de agosto de 1997.


JULIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 563/97

05 de agosto de 1997

Sanclonada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:


Prefeito Municipal